

## LEI Nº 1.820, DE 28 DE MAIO DE 2001

*Altera o §2º do Artigo 1º da Lei n.º 1817, de 30 de Março de 2001.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 1817, de 30 de Março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º** - .....

**§1º** - .....

**§2º** - *O prazo de concessão será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, no interesse das partes, e se houver o concessionário cumprido satisfatoriamente as obrigações contratuais e as normas sanitárias e do regulamento do Matadouro Municipal.*

**§3º** - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de Maio de 2001.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal